



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 358/91.

Mari, em 17 de junho de 1991.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
SALÁRIOS E PROVENTOS AOS SERVI-
DORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

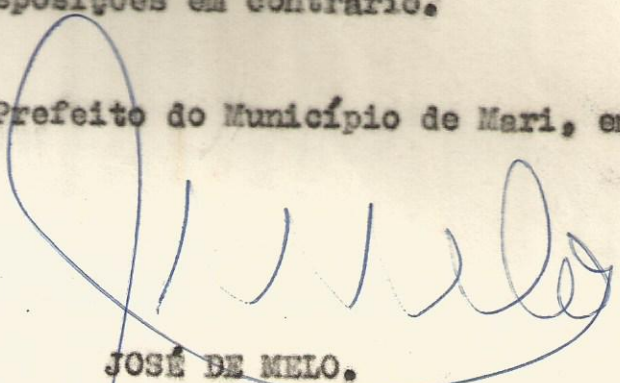
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI - ESTADO DA PA-
RAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Mari aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 70 (Setenta por
Cento) os vencimentos, salários e proventos dos servidores muni-
cipais, a partir de 1º de junho de 1991;

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este
artigo não atingirá os ocupantes de cargos comissionados, bem
como os servidores que percebem seus salários com base no salá-
rio mínimo nacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de jun-
ho de 1991. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mari, em 17
de junho de 1991.


JOSÉ DE MELO.
PREFEITO.